

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 - DMP COMÉRCIO/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 - DMP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Gerente-Geral Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 DE 19/06/2015, publicada no D.O.U. de 22/06/2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 813/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 09/2019, publicada no D.O.U. Seção 3, em 05/12/2019, processo administrativo nº 25351.939823/2018-13, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR		
EMPRESA:	DMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP	
CNPJ:	27.490.346/0001-71	
Endereço:	Rua Guaipa, nº 913, mezanino, Bairro Vila Leopoldina	
Cidade/UF:	São Paulo - SP.	CEP: 05.089-001
E-mail:	licitacao@dmpid.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Marcelo Eduardo Peres de Oliveira	
CPF:	296.787.168-01	RG: 32.493.394-0 SSP/SP
Cargo:	Representante Legal	
E-mail:	licitacao@dmpid.com.br	Telefone: (11) 3648-4000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo, conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão nº 09/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

QUANTIDADE TOTAL E VALOR UNITÁRIO

QUANTIDADE TOTAL E VALOR UNITÁRIO	MARCA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	(se exigido no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigido no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Cartão PVC Extracard com 0,75mm de espessura, formato padrão 54x86mm, pré-impresso em conformidade com a RDC nº 9/2004 (conforme página 2 de arquivo CDR ou PDF a ser fornecido pela ANVISA) para crachá de IDENTIFICAÇÃO para demais servidores; arte da impressão disponível no anexo IV			UNIDADE	1.500	0,98	1.470,00
13	Kit de limpeza para impressora Zebra ZXP Series 3 (contendo no mínimo, em cada kit, 4 cartões para mecanismo e 4 cartões para alimentador)			UNIDADE	07	210,00	1.470,00
VALOR TOTAL DA ATA							2.940,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
03	ANVISA	UASG 253002	1.500
13	ANVISA	UASG 253002	07

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

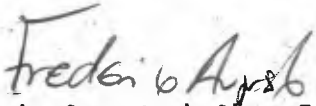
- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
 - 8.3.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. Após lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:	PELO FORNECEDOR:
 Frederico Augusto de Abreu Fernandes Gerente-Geral Substituto de Gestão Administrativa e Financeira	 Marcelo Eduardo Peres de Oliveira Representante comercial
TESTEMUNHAS:	
 VALERIA MAGALHÃES NOME COMPLETO: CPF/MF nº 156.980.908-90	 Juliana de Oliveira Fonseca SIAPE 1820505 NOME COMPLETO: CPF/MF nº 002.172.731-73

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. CGF COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, ESCRITORIO E S, CNPJ 01.251.189/0001-58;
2. RPF COMERCIAL EIRELI. CNPJ 03.217.016/0001-49;
3. J2 COMERCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EI, CNPJ 13.816.522/0001-08;
4. VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS, CNPJ 14.272.952/0001-79;
5. ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMERCIO E INFORMATICA EIRELI, CNPJ 16.731.837/0001-40;
6. IDPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ 17.791.755/0001-54;
7. OLIVEIRA & SANTOS COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 21.604.105/0001-20;
8. JPG DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 22.308.223/0001-53;
9. SIMONE DA MAIA PAVAO, CNPJ 26.289.638/0001-88;
10. GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 27.327.858/0001-11;
11. DMP COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, CNPJ 27.490.346/0001-71;
12. LVD SOLUCOES EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 30.780.665/0001-26;
13. ROSA MENINA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 31.973.119/0001-74;

14. FLEXOWAY GRAFICA, ETIQUETAS E IMPRESSAO DIGITAL EIRELI, CNPJ 34.072.654/0001-42.

Referência: Processo nº 25351.939823/2018-13

SEI nº 0885273

Criado por juliana.fonseca, versão 6 por juliana.fonseca em 22/01/2020 11:13:32.





CNPJ 27.490.346/0001-71

IE - 141.936.400.110

À
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - ANVISA
GERENCIA DE CONTRATOS E PARCERIAS - GECOP/GGGAF
SETOR DA INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO SAI
TRECHO 5 - AREA ESPECIAL 57

BLOCO D - TERREO
BRASILIA - DF
CEP 71205-050



DMP COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP
Rua Guaipá, 913 - Mezanino - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
CEP. 05089-001
Tel.: (11) 3648-4000 - Fax: (11) 3648-4000



Carta Reg +
AR